



**Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim**



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

DO: Hospital Municipal São Joaquim

Baião, 06 de dezembro de 2021

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Senhora Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Assunto: Solicitação do 4º Termo Aditivo para prorrogação de prazo e de valor ao Contrato nº 018.006.2021.

Com cumprimentos de estilo, utilizamos do presente expediente para informar sobre a iminência da perda da vigência do Contrato nº 018.006.2021 que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BAIÃO/PA".

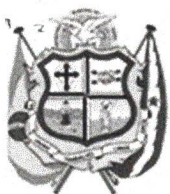
Diante da iminência do término da vigência do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 018.006.2021, que acontecerá no dia 12/01/2022 e, a considerar que até o presente momento não houve a conclusão dos levantamentos técnicos por parte deste setor solicitante, para realizar um novo processo licitatório, justifica-se o presente para solicitar um 4º Termo Aditivo de prorrogação de igual período e valor.

Reforça-se que o objeto contratual possui caráter de atividade essencial, onde a sua interrupção e/ou descontinuidade poderia acarretar prejuízos, riscos inimagináveis, sobretudo no atual contexto de pandemia da COVID-19.

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já indicou que é legalmente viável a prorrogação do contrato oriundo de dispensa emergencial, veja-se:

As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. - Acórdão 3238/2010-Plenário.

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser



Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim



excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. – Acórdão 1901/2009-Plenário.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. – Acórdão 1941/2007-Plenário.

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. – Acórdão 1801/2014-Plenário.

Por conseguinte, a considerar que a prestação de serviços médicos traz inúmeros benefícios aos munícipes, em especial, os relacionados à saúde pública.

Conclui-se que entre a presente data e o prazo final da vigência do contrato, não haverá tempo hábil para formular um processo licitatório e como o serviço não pode sofrer descontinuidade, constatou-se a imprescindibilidade de solicitar a segunda prorrogação do contrato nos mesmos dispositivos de prazo e de valor, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Na certeza que podemos ser atendidos, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diretora Administrativa - HMSJ
CPF: 758.389.662 - 20
Portaria de nº. 30 / 2021 - GP

Remilda Lobo Moreira
Diretora do Hospital Municipal São Joaquim





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando as justificativas apresentadas na solicitação do Hospital Municipal São Joaquim, sobre a necessidade de realizar 4ª prorrogação por igual prazo e valor ao Contrato nº 018.006.2021, cujo objeto trata-se de: “Contratação Emergencial de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal de Baião/PA”.

Considerando a natureza do objeto que é indispensável a garantia constitucional de acesso à saúde e direito a vida, que é competência dos municípios garantir os serviços de atendimento à saúde da população e que é um dever do Estado, conforme dispõe a Carta Magna de 1988:

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 30. **Compete aos Municípios:** (...)VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – Grifos nossos.

Considerando que até o presente momento não houve a conclusão de um processo licitatório para assegurar a contratação.

AUTORIZO com fundamento legal no art. 57 e 65, I, b, §1º da Lei nº 8.666/93, a realização do 4º Termo Aditivo para prorrogação de prazo e de valor, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Neste ato, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do Referido Termo, após a conclusão, o respectivo enviou à Assessoria Jurídica para análise e parecer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Tratando-se de opinião favorável, promova-se o Termo de Aditivo e em sequência os atos de publicidade. Caso divergente, remetam-se os autos para análise desta Autoridade.

Portanto, após a publicidade legal encaminhe-se à Controladoria Interna para análise dos procedimentos e do Termo de Aditivo, com emissão de parecer conclusivo.

Baião, 07 de dezembro de 2021.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021

Valdomira do Socorro G. Sanches
Secretária Executiva de Saúde
Portaria n.º 004/2021 - GP
CPF 410.744.592-53